



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N° CP/22/DD/2024

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Vila Franca de Xira e a Áshrama Vila Franca - Associação do Yoga Sámkhya

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35°, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E;

ÁSHRAMA VILA FRANCA - ASSOCIAÇÃO DO YOGA SÁMKHYA, associação cultural e desportiva de direito privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa n.º 513 154 760, neste ato representada pela Presidente da respetiva Direção, Salomé da Silva Simões Atanásio de Almeida, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designada por **segunda outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33°, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6°, n.º 1, 7°, n.º 1, e 46°, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1°, 2°, 3°, n.º 1, alínea d), 11°, n.º 2, alínea b), 13° e 15°, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; e o n.º 1 do art.º 102°, do Regulamento Administrativo Municipal disciplinador do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto e Fins do Contrato

- 1. Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, de um apoio financeiro, na modalidade de subsídio e no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros).
- 2. O apoio financeiro referenciado no número precedente destina-se a apoiar a coordenação, a organização e a realização do Programa Férias Desportivas de Verão 2024, por parte da segunda outorgante.
- 3. Em caso algum, o apoio financeiro objeto do presente contrato poderá ser afeto a finalidade distinta da prevista no número antecedente.







Prazo de Execução do Contrato-Programa Clausula Segunda

- publicitação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no ٦, O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos 2: último dia do programa.
- jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

Pagamento do Apoio Financeiro Clausula Terceira

- única, a processar e liquidar em momento temporal imediatamente posterior ao da outorga do presente Apoio financeiro a que se refere a cláusula primeira do presente contrato será pago em regime de tranche .1
- pancária. outorgante, para conta por si titulada em Instituição legalmente autorizada para o exercício da atividade O apoio financeiro contratualizado será pago mediante transferência bancária à ordem da segunda 2. confrato.

Obrigações da Segunda Outorgante Cláusula Quarta

No âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a segunda outorgante assume as

a) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas no âmbito da execução do seguintes obrigações:

- b) Publicitar nos meios de promoção e divulgação ao seu alcance, e sob sua disponibilidade, o apoio ora presente contrato e da prossecução do respetivo objeto e finalidade;
- Prestar contas anuais ao primeiro outorgante, no período temporal de vigência do presente contrato, concedido e objeto de contratualização;
- de desenvolvimento desportivo, nos termos contratualmente previstos; documentos demonstrativos da realização das despesas apoiadas por via do presente contrato-programa órgãos sociais legal e estatutariamente competentes, designadamente o balanço, e bem assim cópia dos remetendo, para o efeito, cópia dos respetivos documentos prestacionais atualizados e aprovados pelos
- Afetar o apoio financeiro e logístico concedido, estipulado no número 1 da precedente cláusula primeira,
- e) Apresentar o relatório final referente à execução do presente contrato, após a sua conclusão e nos termos exclusivamente à prossecução do objeto do presente Contrato-Programa e respetivos fins;
- legalmente previstos;
- Disponibilizar as suas instalações e os materiais necessários à prática da(s) atividade(s); Organização técnica (enquadramento técnico e segurança) e logística da(s) atividade(s);
- Aceitação das inscrições (gratuitas) dos participantes, devidamente autorizadas pelos encarregados de
- eqneségo!







Cláusula Quinta

Destino dos Bens adquiridos, Responsabilidade pela sua Gestão e Manutenção e Garantia da Afetação Futura dos mesmos Bens aos Fins Contratuais

- 1. Todos os bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contrato constituem propriedade da segunda outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.
- 2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, a segunda outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do Contrato-Programa, expressamente previsto na alínea e) da cláusula quarta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos da aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, nomeadamente as respetivas faturas.

Cláusula Sexta Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes na área do Desporto, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

Cláusula Sétima Incumprimento das Obrigações assumidas pela Segunda Outorgante

O incumprimento culposo do presente Contrato-Programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio disponibilizado.

Cláusula Oitava Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Nona Obrigações Fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25°, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.



Cláusula Décima Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omisso no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Celebrado sos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

etgeniotriO sharino2 A

A Segunda Outorgante,